

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002935/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/09/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052836/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.115429/2021-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/09/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.114761/2021-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/09/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., CNPJ n. 38.733.101/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria profissional dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e categoria econômica das empresas de serviços contábeis, consultoria, assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, , com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

**Parágrafo Terceiro:** Na faixa salarial acima de R\$11.504,70 (onze mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos, 6,83% (seis vírgulas oitenta e três por cento) a serem aplicados sobre os salários devidos em abril de 2021.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL**

As empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na SRT desta convenção, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 3% (três inteiro por cento), do salário dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, dividida em duas

parcelas de 1,5% cada, devendo ser aplicado nos meses de **outubro/2021 e novembro/2021**, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG, mediante boleta que será enviada às empresas para pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho .

**ANTONIO GOMES ARCANJO  
PRESIDENTE  
SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO**

**EDMAR PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT.  
NO ESTADO DE MG.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.